

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 2023

*Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

### EMENDA N.º

Altere-se o art. 9º do Substitutivo ao PLP 93/2023:

Art. 9º Caso o resultado primário do Governo Central exceda ao limite superior do intervalo de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo federal poderá ampliar as dotações, em valor equivalente a até **25% (cinquenta por cento)** do montante excedente, por meio de crédito adicional:

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

A proposta de regime fiscal sustentável apresentada pelo Governo Federal, dentre outros pontos, procura garantir recursos para investimentos.

Para tanto, possibilita o uso do excedente da meta de resultado primário acima do intervalo de tolerância em “investimento” no exercício seguinte.

Só faz sentido tal uso se o resultado for positivo, pois em déficit de fato não houve “poupança” para gastar. Além disso, não se pode consumir totalmente o esforço fiscal adicional, devendo ser limitado em 50% do montante dos recursos que excederem ao cumprimento da meta para investimentos, que pode ser acrescido de um “investimento extra”, adicional, caso o resultado primário seja superavitário e supere o teto da banda.



□

Ante o exposto, contamos com o apoio deste Parlamento para a incorporação da presente emenda ao regime fiscal sustentável.

Sala das Sessões, em            de            de 2023.

**Deputado MENDONÇA FILHO**  
**UNIÃO BRASIL/PE**

Apresentação: 17/05/2023 17:48:45.427 - PLEN

EMP 36/0

**EMP n.36**

\* C D 2 3 9 0 3 0 9 2 3 2 0 0 \*

